#### MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2019

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2019

Pelo presente instrumento a <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN</b> , ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 40.986.291/0001-53, com sede na Rua Antônio Cleófas da Silva, 81, Centro, Passa e Fica/RN, neste ato representado por seu Presidente, Sr. <b>DAVID DA SILVA ARAÚJO</b> , brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxxxx, daqui em diante denominado de <b>CONTRATANTE</b> , e do outro lado a empresa, com sede à Rua, bairro, cidade, CEP, inscrita no CNPJ/MF n.º, doravante denominada simplesmente de <b>CONTRATADA</b> , representada pelo senhor, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF/MF n.º e RG n.º, residente e domiciliado em, endereço – bairro – cidade, CEP no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará à (o) CONTRATADA (O) o valor total de <b>R\$</b>
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS
3.1. A revisão deverá ocorrer com base no IPCA acumulado, mediante planilha demonstrativa dos custos.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
4.1 O prazo de duração do presente Contrato é de (), a contar da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem Inicial de Serviços, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN.
4.2 O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura

podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57 da Lei 8.663/93

4.3 após o recebimento das faturas, o servidor verificará se estão de acordo que a Câmara detém estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação, orçamentária, Fonte: 001 Recursos Próprios e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Elemento Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- . que estão presentes no orçamento geral da Câmara para o exercício de 2019.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 O pagamento das faturas correspondentes será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços atestados pela chefia de gabinete, não se admitindo cobrança por via bancária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

#### I – DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou terceiros.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- c) Atender as solicitações da CONTRATANTE, com vistas a prestar fielmente o objeto do contrato.
- d) Executar fielmente a entrega do objeto contratado.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e pessoais, causados pela CONTRATADA ou por prepostos ao CONTRATANTE, os fatos que por ventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.
- f) Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.
- g) Recolher todos os tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto contratado.

#### **II - DA CONTRATANTE:**

- a) fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento decorrente do cumprimento do objeto contratado.
- c) Suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, caso haja o descumprimento das cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA.
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

No descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATADA será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores relativos à multa acima referida serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA.

# **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

# **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A sanção prevista na letra "c" do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Sub-contratação total ou parcial do objeto contrato;
- c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica também reservado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda direito ao pagamento pelo serviço prestado ou produto entregue.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de rescisão de Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta será responsável por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

# **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas e nulo se contatada alguma ilegalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE poderá, desde que observadas as regras legais, aditar o presente Contrato, na forma dos artigos. 57, 58, I e 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Passa e Fica/RN,//2019.	
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA DAVID DA SILVA ARAÚJO	
PREFEITO	
CONTRATANTE	
NOME EMPRESA CONTRATADA	

**TESTEMUNHAS:** 

1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>
Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA:
CPF:	CPF: